



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 12/09/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

João Paulo Monteiro de Lima-----Presidente -----
Márcio Greyk José de Paula Raposo-----Vice Presidente-----
Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho-----Auditor-----
Johnny Aroucha Brito -----Auditor-----
Wilkeens da Costa Lima-----Auditor-----
Victor Gabriel Fernandes Monteiro -----Procurador-----

1. PROCESSO N.º 103/2016:

Jogo: Manaus X Salcomp

Categoria Amadora

Campeonato Amazonense Feminino 2016

Denunciado:

- Renata Silva, atleta da EPD Salcomp, incurso nas sanções do art. 250, §1º, inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO.

Resultado: Por maioria de votos, a atleta Renata Silva, da Equipe do Salcomp, foi punida com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade, com base no art.182 do CBJD, permanecendo suspensa por 01 (uma) partida, devendo ser cumprida na próxima competição que participar. Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Ramakris Rannier da Silva Elesondres.

2. PROCESSO N.º 104/2016:

Jogo: Nacional Borbense X Nacional Futebol Clube

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense Série A 2016

Denunciados:

- Associação Recreativa Clube Nacional Borbense, incurso nas sanções do art. 191, inciso I e III do CBJD e §3º do art. 38 c/c art. 51 ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016.
- Federação Amazonense de Futebol, incurso nas sanções do art. 191, inciso I e III do CBJD, com fundamento na Resolução 042/2016 deste Egrégio Tribunal, §3º do art. 38 c/c art. 51 ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

AUDITOR RELATOR: DR. SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Resultado: Por unanimidade de votos, a Associação Recreativa Clube Nacional Borbense, punido com multa no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), com prazo de 03 (três) dias úteis para recolhimento, mais o pagamento da taxa de arbitragem no prazo de até 48 horas, sob pena de suspensão.

Por maioria de votos, a Federação Amazonense de Futebol, punida com multa no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), com prazo de 03 (três) dias úteis para recolhimento, mais o pagamento da taxa de arbitragem no prazo de até 48 horas, sob pena de suspensão.

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Ramakris Rannier da Silva Elessondres.

3. PROCESSO N.º 105/2016:

Jogo: Manaus X São Raimundo

Categoria Juvenil

Campeonato Amazonense de Futebol Juvenil

Denunciado:

- Caio Henrique dos Santos Freitas, atleta da EPD São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254, inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WILKEENS DA COSTA LIMA

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Caio Henrique dos Santos Freitas, atleta da EPD São Raimundo, punido com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade, permanecendo suspenso por 01 (uma) partida. Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Mozart Luis.

4. PROCESSO N.º 108/2016:

Jogo: São Raimundo X Fast Clube

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense Série A 2016

Denunciados:

- Kleiton Alexandre Braga, atleta da EPD São Raimundo, incurso nas sanções do art. 243-F, §1º do CBJD.
- Alberto França Aires Júnior, atleta da EPD São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.
- André Luiz Nunes Pereira, atleta da EPD Fast Clube, incurso nas sanções do art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

- EPD Fast Clube – Fast Ulbra, incurso nas sanções do art. 191, inciso I do CBJD c/c art. 63 do Regulamento Geral das Competições da CBF c/c art. 13-A inciso VIII do Estatuto do Torcedor c/c art. 51 do Código Disciplinar da FIFA.
- EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso I e III do CBJD, c/c §3º do art. 38 c/c art. 51 ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016 c/c art. 206 do CBJD, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 10.671/03 do Estatuto do Torcedor c/c art. 51 do Código Disciplinar da FIFA.

AUDITOR RELATOR: DR. JOHNNY AROUCHA BRITO

Resultado: Por unanimidade de votos, o denunciado Kleiton Alexandre Braga, atleta da EPD São Raimundo, condenado a pena mínima de 04 (quatro) partidas, observada a detração, mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cujo recolhimento deve ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis. Por unanimidade de votos, os denunciados Alberto França Aires Júnior, atleta da EPD São Raimundo e o denunciado André Luiz Nunes Pereira, atleta da EPD Fast Clube, absolvidos por inexistência e contradição no que foi colhido na sessão de julgamento e no que diz a súmula da partida. Por unanimidade de votos a EPD São Raimundo Esporte Clube e a EPD Fast Clube – Fast Ulbra foram absolvidos da acusação que lhes foram imputadas. Por unanimidade de votos a EPD São Raimundo foi condenada a multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cujo recolhimento deve ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Funcionou na defesa da EPD São Raimundo o Defensor Dr. Mozart Luis.

Funcionou na defesa da EPD Fast Clube o Defensor Claudio Nobre.

5. PROCESSO N.º 109/2016:

Jogo: Manaus F. C. X Princesa do Solimões

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense Série A 2016

Denunciados:

- Abraham Júnior Franco de Moraes, atleta da EPD Manaus, incurso nas sanções do art. 254, §1º, inciso II do CBJD.
- Joaquim Antônio de Melo Filho, auxiliar técnico da EPD Princesa do Solimões, incurso nas sanções do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Abraham Júnior Franco de Moraes, atleta da EPD Manaus, punido com suspensão de 01 (uma) partida. Observada a detração. Por unanimidade de votos o denunciado Joaquim Antônio de Melo Filho, auxiliar técnico da EPD Princesa do Solimões, punido com suspensão de 01 (uma) partida. Observada a detração.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Ronaldo Sperry.

Manaus, 12 de Setembro de 2016.

Amanda Oliveira dos Santos

Amanda Oliveira dos Santos
Secretária 1ª CD TJD/AM